



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Lei Municipal nº. 587/2009  
De 08 de setembro de 2009.

## CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 587/2009  
Foi publicado nesta data.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 08/09/09  
Responsável: Salvador

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE  
SERVIDORES PARA O LEGISLATIVO  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº564/2009, dos seguintes profissionais:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de serviços gerais	40 h semanais	01	01
Técnico em Contabilidade ou Contador	20 h semanais	01	04

**Parágrafo único** - Excepcionalmente as contratações autorizadas no caput deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

**Art. 2º** - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei o disposto no Art. 30 da Lei Municipal nº564/2009 em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 237 da LEI COMPLEMENTAR Nº01/2002 de 15 de agosto de 2002 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme mensagem justificativa.

**Art. 3º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir os seguintes direitos aos contratados:





- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato,

**Art. 4º** - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

**Art. 5º** - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos no Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Anexo I, e contrato administrativo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - Os Cargos objetos desta lei são em regra de provimento efetivo, cujas atribuições constam do Anexo desta lei, bem como as já previstas para o Cargo Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº564 de 20 de abril de 2009, que serão exercidos temporariamente pelos servidores a ser contratados.

**Parágrafo único:** Fica criado o Padrão 04 e respectivos coeficientes no Art. 27 da Lei Municipal nº564 de 20 de abril de 2009, que será utilizado para fins da fixação dos vencimentos do Servidor a ser contratado temporariamente para o Cargo de Técnico em Contabilidade ou Contador, neste caso (Padrão 04 - Classe - A).

PADRÃO BÁSICO	CLASSES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL				
	A	B	C	D	E
04	2,90	3,19	3,50	3,85	4,24

**Art. 7º** - Os vencimentos do Servidor contratado temporariamente para o Cargo de Auxiliar de Gerais, será o correspondente ao Padrão Básico 01 - Classe A, previsto no Art. 27 da Lei Municipal nº564 de 20 de abril de 2009.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



profissionais, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** Os contratos ainda serão rescindidos de pleno direito, em caso de realização de concurso público e provimento de vagas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2009.

Registre-se e publique-se.

*Zilmar Varones Han*  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Daniel F. de Souza*  
**DANIEL ALVARES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**